



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 2338/2022
PROTÓCOLO
DATA: 20/05/2022
ASS: *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 144/2022

Dispõe sobre proibição da divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra.

§ 1º A proibição do caput deste artigo incidirá em 24 (vinte e quatro) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade funcional dos agentes públicos competentes.

§ 2º A proibição referida se estende às informações requeridas mediante Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PI

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

JUSTIFICATIVA

De início cabe destacar que a presente proposta busca promover a proteção das servidoras públicas dos poderes executivo e legislativo do Município de Serra através da possibilidade de supressão, mediante requerimento, das informações constantes nos Portais da Transparência de Serra relativas ao local de lotação das servidoras municipais tuteladas por medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

De acordo com dados da SESP - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no período compreendido entre 7 de fevereiro e 8 de março, foram efetuadas no Estado 453 prisões em flagrante, cumpridos 36 mandados de busca e apreensão e solicitadas 1.255 medidas protetivas referente à violência contra Mulher. Além disso, no mês de fevereiro, foram contabilizados 2.216 boletins de ocorrência registrados, o que representa aproximadamente 73 por dia.

Dessa forma, diante deste lamentável cenário de violência contra a mulher que está instalado no Brasil e no Estado do Espírito Santo, a presente propositura legislativa busca disponibilizar às mulheres do Município de Serra, vítimas de violência doméstica e que tenham obtido do Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas, mais uma ferramenta de proteção de sua integridade ao permitir a supressão das informações constantes nos Portais da Transparência do Município relativas ao local de lotação.

Quanto à constitucionalidade não vemos óbice à medida que a competência legislativa para propor enquadra-se no arcabouço para legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto a iniciativa, ainda que tenha tratado de atribuição a órgão do Executivo, a proposta não cria novas despesas ao Executivo e Legislativo, estando de acordo com entendimento cristalizado no STF por meio do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 613.481/RJ, eis que se limitou a regulamentar o Princípio da Publicidade e Interesse público, já previstos nas


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Constituições Federal e Estadual, conforme artigo 32 da Constituição Estadual abaixo:

Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

Assim, fica claro que a proposta não viola as hipóteses de iniciativa privativa do poder executivo, ou seja, não se trata de organização e interferência da Administração Municipal a ponto de criar atribuições. Sendo assim, acreditamos que com mais esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado à sua dignidade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de Maio de 2022

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

